



## PROCESSO TC N° 04423/22

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Caraúbas

**Objeto:** Prestação de Contas Anuais, exercício de 2021

**Gestor:** José Silvano Fernandes da Silva (prefeito)

**Advogado:** José Leonardo de Souza Lima Júnior

**Relator:** Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos

**EMENTA:** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. ADMINISTRAÇÃO DIRETA. PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO JOSÉ SILVANO FERNANDES DA SILVA. EXERCÍCIO DE 2021. REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS DE GESTÃO, NA QUALIDADE DE ORDENADOR DE DESPESAS. APLICAÇÃO DE MULTA. RECOMENDAÇÃO.

### ACÓRDÃO APL TC 00289/2023

Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas do Prefeito do Município de Caraúbas, Sr. José Silvano Fernandes da Silva, relativa ao exercício financeiro de 2021, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade de votos, após a emissão de parecer favorável às contas de governo, em:

1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS AS CONTAS DE GESTÃO do Sr. José Silvano Fernandes da Silva, na qualidade de ordenador de despesas, em razão do elevado número de contratados por excepcional interesse público (59,18% do total de efetivos);
2. APLICAR, por maioria de voto, a multa ao Sr. José Silvano Fernandes da Silva, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), correspondentes a 15,50 UFR/PB, com fundamento no art. 56, II, da LOTCE, em face da irregularidade relativa ao elevado número de contratados por excepcional interesse público, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; e
3. RECOMENDAR à atual gestão municipal no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal e às normas infraconstitucionais pertinentes, e, especificamente, para que adote providências visando regularizar o quadro de pessoal do Município, de forma a extinguir as contratações temporárias em desacordo com a Constituição Federal, adotando como regra a admissão de pessoal por meio de concurso público.



## PROCESSO TC Nº 04423/22

Publique-se, intime-se e cumpra-se.  
TCE-PB – Tribunal Pleno - Sessão Presencial/Virtual.  
João Pessoa, 12 de julho de 2023.

Assinado 18 de Julho de 2023 às 09:22



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 14 de Julho de 2023 às 10:32



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 14 de Julho de 2023 às 12:02



**Luciano Andrade Farias**  
PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO